



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, Moção de Solidariedade à criação de MOTOTÁXI em Porto Alegre.

A alternativa ao transporte regular em Porto Alegre é medida que se impõe na atual conjuntura.

Dar mais opções de modais de transporte para a população além de incentivar a concorrência sadia do mercado, permite a modicidade de tarifas e mais qualidade de vida ao cidadão.

Desde a Lei federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, existe a previsão e regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros - mototaxistas no Brasil.

Existem casos de sucesso da implementação desse modal tanto em Santa Maria, Novo Hamburgo, no nosso próprio Estado, quanto no Rio de Janeiro, a capital carioca. No RJ, em especial, a regulamentação municipal se deu pelo Decreto Nº 46754 de 05/11/2019, decreto este que poderia facilmente ser copiado, adaptado e, preferencialmente, melhorado para a capital gaúcha. Infelizmente, seja onde for que o serviço de mototáxi conseguiu crescer, precisou haver uma regulamentação por parte do poder Executivo e é imperativo que Porto Alegre não fique para trás e também traga essa segurança jurídica para estes profissionais.

Plenário Otávio Rocha, segunda-feira, 21 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 21/06/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida



Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 21/06/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 21/06/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 21/06/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 22/06/2021, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0246144** e o código CRC **3D7366D9**.